



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

EDITAL

Cessão de exploração do restaurante e bar, sito no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira

Hasta Pública

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal do Município da Moita, no uso da competência conferida pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, torna público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2016, nos termos do disposto nas alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, a abertura do procedimento de hasta pública para a cessão de exploração do restaurante e bar, sito no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira, que deverá respeitar as condições definidas no programa de hasta pública infra.

A entrega de propostas deverá ser efetuada, em sobrescrito fechado nos termos constantes do mencionado programa, até às 17h00, do dia 17 de março de 2016, na Câmara Municipal da Moita, Divisão de Administração e Finanças, Secção de Património, Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita ou remetidas pelo correio registado com A/R para a mesma morada.

A abertura de propostas realizar-se-á no dia 24 de março de 2016, pelas 10h30, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município.

O valor base de licitação para a referida cedência é de € 900,00 (novecentos euros) mensais, mais IVA, abaixo do qual não serão consideradas propostas. Em caso de empate do valor das propostas apresentadas será adotado, como critério de desempate, o sorteio.

O valor de cada lance para licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros).

O critério de adjudicação é o valor da licitação mais elevado.

A exploração é cedida pelo prazo de 5 anos, prorrogável por períodos de 1 ano, até ao limite máximo de 20 anos.

A praça da presente hasta pública é dirigida por uma comissão composta pelos seguintes:

Membros efetivos,

Presidente: Vereador João Miguel Romba



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- 1.º Vogal: Dr. Pedro Ferreira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico
- 2.º Vogal: Sr. Constantino Canhão, Coordenador Técnico da Secção de Património, Divisão de Administração e Finanças, Departamento de Administração e Recursos Humanos
- Membros suplentes,
- 1.º Vogal: Dr.ª Lígia Vasques, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Económico
- 2.º Vogal: Dr. Jorge Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Departamento de Administração e Recursos Humanos

A cessão de exploração respeita as condições constantes do seguinte programa:

«PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA

Capítulo I

Procedimento

Cláusula 1.ª

Identificação e Objeto do Procedimento

1. O Município da Moita é proprietário do restaurante e bar, sito no parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira, contíguo ao conjunto de piscinas municipais.
2. Pelo presente procedimento de hasta pública o Município da Moita pretende adjudicar a exploração do restaurante e bar identificado no número anterior.
3. O restaurante e bar destina-se ao exercício da atividade de restauração e bebidas, nomeadamente, a servir os utentes do conjunto de piscinas municipais, durante o horário de funcionamento das mesmas.

Cláusula 2.ª

Publicitação

1. O presente procedimento de hasta pública iniciar-se-á com a publicitação em anúncio, que o tornará público.
2. O anúncio a que se refere o número anterior vai ser publicitado em edital, a afixar no local objeto do presente procedimento de hasta pública e nos lugares de estilo, na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt e em jornal.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cláusula 3.^a

Valor base de licitação

1. O valor base de licitação, abaixo do qual não se aceitam propostas, é de € 900,00 (novecentos euros) mensais, acrescidos de IVA.
2. O valor de cada lance para licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros).

Cláusula 4.^a

Prazo da Exploração

A exploração e a ocupação dela resultante é cedida, a título precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 20 (vinte) anos.

Cláusula 5.^a

Prazo Máximo para o Início da Exploração

O início da exploração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da adjudicação definitiva.

Cláusula 6.^a

Disponibilização do Programa de Hasta Pública

1. O processo de hasta pública, constituído pelo Edital e pelo programa com os respetivos anexos, estará patente para consulta, nos dias úteis das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, na Secção de Património, Divisão de Administração e Finanças, Departamento de Administração e Recursos Humanos, sita no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, desde a data da publicação do Edital até ao dia da realização da hasta pública.
2. Os interessados poderão igualmente descarregar o processo de hasta pública da *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, em www.cm-moita.pt.

Cláusula 7.^a

Esclarecimentos e Visitas ao Local Objeto da Exploração

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos sobre o presente procedimento e visitar o espaço supra identificado na cláusula 1.^a, devendo requerer a realização das visitas à Divisão de Desenvolvimento Económico, Pavilhão Municipal de Exposições, Largo Dr. Joaquim Marques Elias, 2860-418 Moita, telefone 210816910.
2. Os esclarecimentos são solicitados, por escrito, à Comissão e dirigidos à Secção de Património, Divisão de Administração e Finanças, Departamento de Administração e Recursos Humanos, sito no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita.
3. Os esclarecimentos são prestados pela Comissão, igualmente por escrito



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cláusula 8.ª

Proponentes

Podem apresentar propostas as pessoas singulares com capacidade para praticar atos de comércio e as pessoas coletivas cujo objeto social lhes permita exercer a atividade de restauração e bebidas, e que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, a impostos devidos ao Estado e perante o Município da Moita.

Cláusula 9.ª

Proposta

1. A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Proposta, a elaborar nos termos do Anexo I ao presente programa e do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, na qual propõe o valor da renda mensal que se dispõe a pagar pela exploração, tendo em consideração o definido na clausula 3.ª do presente programa;
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do programa de Hasta Pública, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa e do qual faz parte integrante, devidamente assinada;
 - c) Fotocópia do documento de identificação civil e fiscal do concorrente;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso que permita efetuar a consulta via *Internet*, no caso de pessoa coletiva;
2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. O preço, expresso em euros, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

Cláusula 10.ª

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 17 de março de 2016, de forma presencial ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção.
2. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando no exterior do mesmo o proponente e o procedimento a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço onde se realiza a praça, Departamento de Administração e Recursos Humanos, Divisão de Administração e Finanças, Secção de Património, Edifício sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita.
3. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cláusula 11.^a

Critério de Adjudicação

O valor da licitação mais elevado.

Cláusula 12.^a

Composição da Comissão

A praça é dirigida por uma comissão composta pelos seguintes membros:

Membros efetivos,

Presidente: Vereador João Miguel Romba

1.º Vogal: Dr. Pedro Ferreira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico

2.º Vogal: Sr. Constantino Canhão, Coordenador Técnico da Secção de Património, Divisão de Administração e Finanças, Departamento de Administração e Recursos Humanos

Membros suplentes,

1.º Vogal: Dr.ª Lígia Vasques, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Económico

2.º Vogal: Dr. Jorge Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Departamento de Administração e Recursos Humanos

Cláusula 13.^a

Abertura de propostas

1. A abertura das propostas terá lugar no dia 24 de março, pelas 10.30 horas, no Salão Nobre do edifício sede do Município sito na Praça da República, 2864-007 Moita, em sessão pública.
2. Para além dos proponentes em carta fechada podem licitar quaisquer interessados ou seus representantes, que compareçam no ato público, desde que reúnam os requisitos expresso nas cláusulas 8.^a e 9.^a e apresentem, no ato da abertura, a documentação referida na cláusula 9.^a, e, se for o caso o documento que lhe confira os poderes de representação para o efeito.
3. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
4. A licitação termina quando a comissão, na pessoa do pregoeiro, tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

Cláusula 14.^a

Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação a comissão adjudica provisoriamente a exploração do restaurante e bar ao proponente que tenha oferecido o valor da renda mensal mais elevado.
2. No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, com o valor da adjudicação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

3. No dia da realização da praça, o adjudicatário provisório procede ao pagamento de 50% do valor da arrematação, sendo este montante devolvido no caso de, por motivo que não lhe seja imputável, não se efetuar a adjudicação definitiva.

Cláusula 15.^a

Adjudicação Definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da adjudicação provisória e depende da apresentação dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração sobre o compromisso de honra elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente programa e do qual faz parte integrante, devidamente assinada;
- 1.2 Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- 1.3 Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos;
- 1.4 Documento comprovativo em como não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções (Certificado de Registo Criminal);
- 1.5 Documento comprovativo em como não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação (Certificado de Registo Criminal);
- 1.6 Documento comprovativo da prestação da caução;
- 1.7 Documentos de identificação civil e fiscal de quem outorga o contrato.

2. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 16.^a

Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.
3. No caso de a exploração já ter sido adjudicada definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, a exploração é adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

Cláusula 17.^a

Caução

1. O adjudicatário deve prestar caução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória, através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro ou em títulos, segundo modelo a fornecer pelos serviços, no montante equivalente ao valor da arrematação.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação definitiva e depois de comprovada a prestação da caução.
2. Com a assinatura do contrato será devida a primeira renda equivalente ao valor da arrematação, deduzidos os 50% pagos no ato da praça.
3. A não comparência na data marcada para a assinatura do contrato ou o não cumprimento da obrigação de prestação de caução, determinam a anulação da adjudicação, reservando-se o Município no direito de fazer a adjudicação ao proponente seguinte, por ordem de classificação resultantes das licitações, revertendo a favor do Município as importâncias a ele entregue, designadamente, a referida no n.º 3 da cláusula 15.^a.
4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

5. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O presente Programa de Hasta Pública;
 - b) A proposta constituída por todos os documentos constantes da cláusula 9.^a e demais documentos apresentados pelo adjudicatário;
 - c) O auto de arrematação.

Capítulo II

Execução do contrato

Cláusula 19.^a

Prazo

1. O prazo de duração do contrato de cessão exploração é de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado, por períodos de um ano, até ao limite máximo de 20 (vinte) anos, incluindo o prazo inicial e a duração de qualquer prorrogação que possa ocorrer.
2. A prorrogação do prazo da exploração deverá ser requerida pelo cessionário com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou do das suas prorrogações, mediante pedido escrito e devidamente fundamentado
3. A prorrogação do prazo do contrato depende da aceitação da Câmara Municipal da Moita.

Cláusula 20.^a

Instalação e Exploração do Restaurante

1. O cessionário deve cumprir o disposto no presente programa, bem como o disposto no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, em vigor e demais legislação aplicável.
2. O cessionário deve assegurar que o restaurante e bar fique devidamente equipado em harmonia com a localização e características do complexo, de forma que este entre em funcionamento até ao termo do prazo máximo fixado para o início da exploração.
3. O cessionário deve garantir que o restaurante e bar esteja em conformidade com a legislação em vigor, para o fim a que se destina a sua utilização.
4. O restaurante e bar deve funcionar todos os dias da semana, com exceção de um dia de descanso semanal, sendo estabelecido o seu horário de forma a garantir o funcionamento durante o horário fixado para as piscinas municipais.
5. O restaurante e bar pode encerrar por um período de férias, não superior a um mês em cada ano, a gozar fora do período de abertura do conjunto de piscinas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cláusula 21.^a

Entrega do Restaurante e Bar

No termo do contrato, o restaurante e bar deve ser devolvido, livre de quaisquer ónus ou encargos, em perfeito estado de conservação, nas condições em que se encontrava à data do início da adjudicação, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal.

Cláusula 22.^a

Obras e Benfeitorias

1. Quaisquer obras ou benfeitorias a efetuar, carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal da Moita, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e são executadas por conta do cessionário.
2. As obras e benfeitorias efetuadas ficam, desde logo, propriedade do Município da Moita, não sendo conferido ao cessionário qualquer direito de indemnização por conta das mesmas nem lhe assistindo qualquer direito de retenção.
3. No caso de violação do disposto no n.º 1 o Município da Moita notifica o cessionário para, em prazo a fixar, repor o espaço no estado em que se encontrava, sob pena de constituir fundamento de resolução do contrato por iniciativa deste Município e sem prejuízo da responsabilidade do cessionário pelo pagamento de todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o efeito.

Cláusula 23.^a

Horário de Funcionamento

O estabelecimento funcionará de acordo com o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita.

Cláusula 24.^a

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do cessionário:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos, utensílios e mobiliário necessários ao bom funcionamento do restaurante e bar, de acordo com o tipo e características do serviço de restauração e bebidas;
- b) Proceder a obras de conservação e reparação, por iniciativa própria ou mediante intimação por parte do Município ou outra entidade competente, no caso que esta fixar, por forma a manter adequadas as condições de funcionamento e o bom estado do restaurante e bar.
- c) Assegurar uma decoração do espaço compatível com a localização e as características do complexo;
- d) Substituir os equipamentos, demais bens móveis e utensílios que não se encontrem em condições de assegurar um serviço com qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- e) Garantir, na exploração do restaurante e bar, um rigoroso cumprimento das normas aplicáveis em matéria de saúde pública e segurança alimentar;
- f) Sujeitar-se às ações de fiscalização e inspeção da Câmara Municipal e respeitá-las, e das demais entidades públicas competentes face às atividades desenvolvidas;
- g) Pagar a renda mensal, bem como os consumos de água, eletricidade e gás e demais consumos eventualmente decorrentes da exploração do estabelecimento;
- h) Assegurar que as cargas e descargas destinadas ao estabelecimento não danificam o passeio e o jardim;
- i) Assegurar que os contentores de resíduos urbanos utilizados não estão no exterior do estabelecimento, e que efetuam a separação dos resíduos na origem, nomeadamente vidro, embalagens e papel;
- j) Não proceder a qualquer mudança de ramo de exploração do estabelecimento;
- k) Não proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal da Moita, sendo nulos os atos e contratos celebrados pelo cessionário em infração ao disposto nesta alínea;
- l) O cessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal da Moita;
- m) Comunicar à Câmara Municipal da Moita qualquer anomalia detetada no estabelecimento, bem como qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- n) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
- o) Assegurar a boa ordem no espaço, a limpeza e a higiene das instalações;
- p) Celebrar os contratos de seguro nos termos do artigo 27.º do presente programa;
- q) Garantir a segurança das instalações, nomeadamente, quanto a roubo, incêndio e explosão;
- r) Fornecer ao Município, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;
- s) Obter todas as permissões administrativas, licenças, certificações, credenciações, autorizações e meras comunicações prévias, necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato;
- t) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cláusula 25.^a

Pagamento das Rendas

1. O valor da renda mensal devida pela exploração do restaurante e bar é o constante do auto de arrematação elaborado nos termos da cláusula 14.^a.
2. As rendas mensais vencem-se no primeiro dia útil de cada mês e devem ser pagas no prazo máximo de oito dias.
3. O valor da primeira renda será paga com a assinatura do contrato, deduzidos os 50% pagos no ato da praça.
4. A renda terá uma atualização anual e automática, com efeitos a um de janeiro de cada ano, segundo a taxa de inflação. Enquanto não for conhecida a taxa será aplicada transitoriamente o valor da renda do ano anterior. A diferença será satisfeita na renda seguinte ao conhecimento da taxa.
5. A falta de pagamento, no prazo fixado no número 2, faz incorrer o cessionário em mora que só cessará com o pagamento do valor em dívida, ficando o cessionário obrigado ao pagamento de juros, à taxa legal em vigor.

Cláusula 26.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Fica vedado ao cessionário a possibilidade de cessão da posição contratual ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações e de transmissão da exploração do restaurante e bar, que constituem objeto do contrato de cessão de exploração, no todo em parte, onerosa ou gratuitamente, sem autorização prévia, expressa e por escrito do Município da Moita.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. Após celebração do contrato e antes do início da atividade, o cessionário deverá celebrar e a manter em vigor todos os contratos de seguro exigidos por lei, nomeadamente, contrato de seguro pelo qual fiquem cobertos os riscos por eventos danosos nas instalações e equipamentos objeto da presente cessão, sendo o Município da Moita o direto beneficiário.
2. O cessionário fica obrigado a contratar e garantir a vigência de um seguro de responsabilidade civil, um seguro de trabalho de todo o pessoal afeto à exploração e um seguro multi-riscos.
3. O cessionário fica ainda obrigado a participar ao Município o cumprimento do pagamento dos prémios dos seguros referidos nos números anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cláusula 28.ª

Extinção da Cessão de Exploração

1. A cessão de exploração extingue-se por acordo das partes, por resolução ou por caducidade.
2. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato mediante acordo celebrado por escrito.
3. Mediante deliberação fundamentada, a Câmara Municipal pode resolver o contrato em caso de incumprimento por parte do cessionário de quaisquer obrigações constantes do presente programa.
4. Constitui causa de caducidade da cessão o decurso do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação ou, tratando-se de pessoa coletiva, a extinção desta.

Cláusula 28.ª

Efeitos da extinção

1. Nos casos de extinção da cessão de exploração, previstos na cláusula anterior, não assiste ao cessionário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado, nem o Município da Moita assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do cessionário, contraídos no âmbito da cessão da exploração.
2. Findo o contrato, por qualquer motivo, o cessionário deve imediatamente cessar a exploração do restaurante e bar e mais deve, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, o qual devolverá ao Município da Moita, em bom estado de conservação, o mesmo se aplicando ao restante espaço objeto da exploração, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do cessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Anexo I

Modelo de proposta

Nome ou denominação _____

Número de identificação civil e fiscal ou matrícula de sociedade e NIPC _____

Morada ou sede _____

Número de telefone/telemóvel _____

Endereço eletrónico _____

Depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento da hasta pública, publicitado através de Edital datado de ____-02-2016, para a cessão de exploração de restaurante e bar, sito no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira, para o exercício da atividade de restauração e bebidas, vem apresentar proposta nos seguintes termos:

- Pela exploração do restaurante e bar, sito no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira, contíguo ao conjunto de piscinas municipais, oferece, pelo valor da renda mensal, o montante de _____ (_____,__ €) (extenso e algarismos), a que acresce o IVA à taxa legal, comprometendo-se a efetuar a exploração do mesmo nos exatos e precisos termos constantes do Programa da Hasta Pública, anexo ao mencionado Edital.

Para o efeito junta fotocópia simples dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou cartão do cidadão ☐
- Cartão de contribuinte ☐
- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ☐ ou código de acesso que permita efetuar a consulta via *Internet*, no caso de pessoa coletiva; ☐
- Documento comprovativo de poderes de representação (se for o caso) ☐
- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Programa de Hasta Pública, Anexo II; ☐

Data: _____

Assinatura: _____

(Com indicação expressa da qualidade em que intervém)



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Anexo II

Modelo de Declaração

1. _____ (nome, número de documento de identificação civil e fiscal e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Hasta Pública, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública publicitado através de Edital datado de ____-02-2016, para a cessão de exploração de restaurante e bar, sito no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira, para o exercício da atividade de restauração e bebidas, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Programa de Hasta Pública, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional³ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴];
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁶ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷];
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

¹ Aplicável apenas a proponentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso do proponente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
 - f. Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹¹;
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹²;
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹³ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁴]¹⁵:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não adjudicação, que eventualmente sobre ele recaia

... (local), ... (data), ... [assinatura¹⁶].

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹² Declarar consoante a situação.

¹³ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁵ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Anexo III

Modelo de Declaração

1. (nome, número de documento de identificação civil e fiscal e morada), na qualidade de representante legal de¹⁷... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Hasta Pública publicitado através de Edital datado de ____-02-2016, para a cessão de exploração de restaurante e bar, sito no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira, para o exercício da atividade de restauração e bebidas, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada¹⁸:
- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional¹⁹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²⁰]²¹;
 - c. Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho²²;
 - e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²³;
 - f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

¹⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

¹⁹ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

²⁰ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

²¹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²³ Declarar consoante a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não adjudicação.

... (local), ... (data), ... [assinatura].»

Para constar, e, devidos efeitos se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no local objeto do presente procedimento de hasta pública.

Sede do Município, 25 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Rui Manuel Marques Garcia)